

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
TRABALHO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

EDUARDO ALVES CONTI, Prefeito Municipal de Santana do Araguaia, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do disposto no Capítulo V, Artigo 43, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, com as seguintes atribuições:

I - Realizar, em parceria com as Secretarias Municipais de Administração, Planejamento, Obras, estudos básicos de desenvolvimento agroindustrial do município, propondo e promovendo programas e projetos que engendrem a agregação de valores aos produtos primários para consumo nacional e internacional do município e da região;

II - Proceder estudos sobre questões que interessem ao desenvolvimento da indústria comércio e serviços;

III - Dar andamento a trabalhos técnicos de divulgação e promoção da indústria, comércio e de serviços, efetuar a promoção econômica e as providências necessárias visando a atração, localização, manutenção e desenvolvimento de iniciativas comerciais industriais e de serviços em sentido econômico para o município, que privilegiem a geração de empregos, utilizem tecnologia de uso intensivo, racionalizem a utilização de recursos naturais e priorizem a proteção ao meio ambiente e a sociedade;

IV - Realizar a execução de programas e medidas que visem o fomento industrial e comercial no Município, sempre priorizando as Micro e Pequenas empresas;

V - Promover a atração do capital privado nacional e internacional, visando à concretização de iniciativas empresariais condizentes com a potencialidade econômica do município;

VI - Implementar e coordenar o Programa de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, visando à geração de emprego e renda;

VII - Executar o levantamento de informações necessárias ao desenvolvimento de projetos e programas que visem o desenvolvimento econômico e a geração de emprego e renda;

VIII - Buscar novos canais institucionais que contemplem a participação da sociedade civil para o desenvolvimento de ações conjuntas no enfrentamento dos problemas na área de geração de emprego e renda e desenvolvimento econômico;

IX - Desenvolver parcerias entre o Poder Público Municipal e as entidades da sociedade civil, tendo em vista ações comuns de diversificação da economia, a valorização da região e a busca de melhorias do quadro econômico e social do Município;

X - Promover a modernização e coordenar a expansão do setor industrial;

XI - Coordenar a utilização e a manutenção do Aeroporto Municipal de Santana do Araguaia;

XII - Implementar ações estratégicas relacionadas à indução e fomento do desenvolvimento das atividades industriais, à promoção e fortalecimento do comércio local e do setor de prestação de serviços;

XIII - Promover o desenvolvimento do setor pesqueiro, reorganizando e incentivando programas socioeconômicos integrados, envolvendo atividades de produção;

XIV - Estudar e propor, em articulação com as Secretarias Municipais afins, incentivos municipais para instalação de empreendimentos considerados estratégicos para o desenvolvimento local;

XV - Elaborar, encaminhar, acompanhar e implantar projetos estratégicos para captar recursos, financiamentos, investimentos e apoios instrumentais, desenvolvendo articulações institucionais e parcerias públicas, empresariais e não governamentais;

XVI - Fortalecer e modernizar o sistema produtivo municipal, através de planos, programas, projetos e ações de fomento à produção e de aproveitamento do potencial de mercado;

XVII - Coordenar, controlar e manter atualizados sistemas de informações referentes ao desenvolvimento das atividades produtivas do Município, identificando, disponibilizando e difundindo oportunidades de geração e/ou incremento de negócios locais e as disponibilizando para a população;

XVIII - Fomentar e apoiar o empreendedorismo, com ações de formalização de negócios, de capacitação técnica e gerencial, e de indução ao acesso de crédito e microcrédito;

XIX - Articular no âmbito da administração pública condições de acesso às compras governamentais aos micros e pequenos negócios;

XX - Aperfeiçoar ações de apoio ao microempreendedor individual, por meio do funcionamento da Sala do Empreendedor, como instância de referência;

XXI - Manter um Banco de Empregos Municipal para catalogação e divulgação de vagas de empregos no mercado de trabalho para o cidadão e para o atendimento das demandas das empresas;

XXII - Propor ao Conselho Municipal do Trabalho, padrões de qualidade, indicadores sociais e formas de acompanhamento, monitoramento e avaliação da política de geração de trabalho, emprego e renda;

XXIII - Proporcionar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal do Trabalho e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico

XXIV - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas;

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, coordenar e executar as políticas municipais relacionadas ao desenvolvimento econômico, à geração de emprego e renda, à promoção do empreendedorismo, à atração de investimentos e à modernização produtiva do Município.

Art. 3º Fica criado o cargo comissionado de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, de provimento amplo, que corresponderá ao mesmo nível dos demais Secretários Municipais, com subsídios fixados por lei específica de iniciativa da Câmara Municipal.

Art. 4º Lei específica disporá sobre a criação de conselhos e fundos municipais, nas áreas de atuação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

Art. 5º Para atender as despesas decorrentes da aplicação desta lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, crédito especial, para o bom funcionamento da secretaria.

Art. 6º. Em caso de necessidade de regulamentação da Lei, esta ocorrerá por meio de Decreto.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Compre-se.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA, 29 de abril de 2025.

EDUARDO ALVES CONTI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração, 29 de abril de 2025.

ANDRÉ FERREIRA CAMPOS
Sec. Mun. de Administração